

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Publicada em 05/03/2026 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3627, p. 30.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como pelo artigo 23 do Regimento Interno do MPC/PR,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 128, § 3º da Constituição, aplicável ao Ministério Público de Contas em face do seu artigo 130;

CONSIDERANDO o regime jurídico previsto na Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação adotada na 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores, de 04 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a formação de lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado com vistas à nomeação do Procurador-Geral para o biênio 2026-2028 observará as disposições desta Resolução.

Art. 2º. O calendário eleitoral seguirá os termos abaixo relacionados:

I – 09/03/2026: início das inscrições;

II – 11/03/2026: fim do período de inscrições;

III – 12/03/2026: homologação das inscrições e eventual desincompatibilização da Procuradoria-Geral (art. 6º, § 3º do Regimento Interno);

IV – 19/03/2026: eleição on-line, com votação das 9h às 12h;

V – 21/03/2026: envio da lista para o Governador do Estado em conjunto com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Concorrerão à formação da lista tríplice os membros do Ministério Público de Contas vitalícios que, estando em atividade, voluntária e previamente, vierem a inscrever-se como candidatos.

Parágrafo único. São inelegíveis, não podendo integrar a lista tríplice, os membros do Ministério Público de Contas que porventura:

I – Tenham sofrido pena de suspensão por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos;

II – Respondam a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e

III – Tenham sido condenados ou respondam a processo por crime doloso.

Art. 4º. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por e-mail, conforme modelo constante do anexo, mediante solicitação de confirmação de entrega e de leitura, encaminhado ao endereço eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br, desde o início do prazo até as 23h59m do termo final do período estabelecido no art. 2º.

§1º. Recebida a inscrição, o membro da Comissão Eleitoral deverá acusar o recebimento e, caso solicitado, encaminhar a confirmação de leitura pelo aplicativo de e-mail oficial utilizado pelo Tribunal de Contas (MS Outlook).

§2º. Na hipótese de o interessado não receber as mensagens de confirmação a que aludem o parágrafo anterior, será efetivada sua inscrição caso comprove, mediante a confirmação de entrega, o regular envio do e-mail referido no *caput*.

§3º. Em caso de dúvidas quanto ao encaminhamento do e-mail de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá diligenciar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a fim de obter os registros armazenados no servidor de correio eletrônico.

Art. 5º. Na data apazada, a Comissão Eleitoral verificará as mensagens de inscrição recebidas e aferirá sua regularidade, homologando as candidaturas.

§ 1º. De modo a certificar as condições de elegibilidade dos candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral requererá à Diretoria de Gestão de Pessoas seus registros funcionais atualizados.

§ 2º. Da decisão que homologar as inscrições caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, cuja deliberação ocorrerá até o momento de abertura do pleito.

§ 3º. A homologação das candidaturas será informada a todos os membros do Ministério Público de Contas por e-mail, cujo teor servirá de notificação.

Art. 6º. A eleição será realizada por meio eletrônico, mediante o preenchimento de sistema que assegure o sigilo dos votos, disponível na Internet, no período das 9h00m às 12h00m do dia 19 de março de 2026.

§ 1º. A Comissão Eleitoral disponibilizará por e-mail o link de acesso ao sistema de votação, até o horário previsto para o seu início.

§ 2º. Cada Procurador poderá votar em até 03 (três) candidatos, reputando-se nulos os votos que eventualmente ultrapassem esse quantitativo.

§ 3º. A cédula eletrônica conterá espaço destinado ao voto em branco.

§ 4º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos sufrágios, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada.

Art. 7º. Recebido o resultado, o Procurador-Geral oficiará o Presidente do Tribunal de Contas, dando-lhe conhecimento da lista tríplice, a qual será encaminhada até o dia útil seguinte ao Governador do Estado.

§ 1º. Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§ 2º. Em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná ou o mais idoso.

§ 3º. Na hipótese de inexistirem candidatos inscritos, será encaminhado ao Governador do Estado o nome do membro do Ministério Público de Contas mais antigo em exercício, para preenchimento da vacância, conforme disposições regimentais.

Art. 8º. As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, de cujas decisões caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, para deliberação em reunião extraordinária nas 48 horas seguintes à interposição, não podendo dela participar como votantes os candidatos diretamente interessados.

Publique-se e comuniquem-se.

Curitiba, 04 de março de 2026.

GABRIEL GUY LÉGER
Presidente do Colégio de Procuradores

ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Para: eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br

Assunto do e-mail: Inscrição – Processo Eleitoral biênio 2026-2028

Corpo do texto:

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral:

FULANO DE TAL (nome), membro do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, matrícula **XXXXXX**, vem solicitar, na forma da Resolução nº 06/2026, sua inscrição no pleito para formação de lista triplíce para o exercício do cargo de Procurador-Geral no biênio 2026-2028.

Para tanto, o requerente afirma não se enquadrar em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista na legislação de regência, autorizando desde logo a obtenção de seus assentamentos funcionais junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Observação:

- Solicitar confirmações de entrega e de leitura. Para isso, marcar ambas as caixas de seleção no menu Opções do e-mail, previamente ao seu envio.